



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2099

Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

### DESPACHO

Processo administrativo nº 068/2018  
Pregão Presencial nº 052/2018

Trata-se de processo licitatório objetivando a **aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante, fluídos de freio e aditivo para radiadores visando a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis, durante o período de 12 (doze) meses.**

Compulsando os autos percebe-se que quando do avanço da fase interna para a externa, por um lapso, houve vício no **prazo mínimo** de 08 (oito) dias **úteis** entre a **última** publicação do aviso e a abertura da licitação.

As publicações ocorreram no Diário Oficial do Município (Diário Eletrônico) em 19 de dezembro de 2018, sendo que a abertura da licitação foi prevista para 28 de dezembro de 2018.

O prazo mínimo de publicação da modalidade Pregão é de 08 (oito) dias úteis. A contagem dos prazos se dá a partir da última publicação. No caso, a contagem a partir da última publicação (Diário Oficial do Município) perfaz 07 (sete) dias úteis, logo, contrário à determinação legal.

A publicação do aviso **não pode ser sanada** já que eventual republicação no Diário Oficial do Município obrigaria a **recontagem** de prazo. Além disso, já se avançou para a fase externa e avaliou-se propostas comerciais, bem como documentação da proponente vencedora.

O artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/02, estabelece:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;”

A regra em exame não admite que o prazo mínimo entre a publicação do aviso e a abertura do certame seja inferior a 8 (oito) dias úteis. A contagem se dá a partir da última publicação.

Nesse passo, pode-se concluir pela anulação do certame, ante a ilegalidade, isto é, a contagem do prazo, a contar da última publicação ficou a quem da exigência legal.

O art. 49, “caput”, da Lei nº 8.666/93, dispõe:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Grifo nosso.

A seguir, o § 3º da mesma Lei, assegura, nessa hipótese, o contraditório e a ampla defesa, vejamos:

“§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

Extrai-se da norma em epígrafe, que antes mesmo da expedição do ato administrativo de anulação, deve-se conferir aos proponentes a oportunidade para se defender, caso haja interesse.

Neste tom é a jurisprudência do STJ, a saber:

“III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada pelo art. 49, § 3º da Lei 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar ampla defesa aos interessados ofende o art. 49, § 3º da Lei 8.666/93.” (REsp nº 300.116/SP, 1ª T., rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 6.11.2001, DJ de 25.02.2002.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2099**

**Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019**

Desse modo, resta evidente a **ANULAÇÃO** do processo licitatório em questão, ante o vício insanável que se apresenta. Observado, outrossim, o contraditório e a ampla defesa.

Ante o exposto, determino:

- a) Anulação do processo licitatório em exame, ante a presença do vício insanável;
- b) Antes da efetivação da anulação, seja dada ciência aos proponentes participantes para exercer o contraditório e a ampla defesa.

Lidianópolis – PR, 07 de janeiro de 2019.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

---

### DESPACHO

Processo Administrativo nº 71/2018  
Tomada de Preços nº 10/2018

Objeto: Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução das obras de galerias de águas pluviais e calçadas na sede do Município de Lidianópolis.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação apresenta informação dando conta que após encerrada as sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas comerciais avançou com o processo sem cientificar as empresas participantes do resultado final do julgamento das propostas.

Pois bem. O artigo 109, inciso I, alínea “c” da lei 8.666/93 é expresso em dizer que cabe recurso administrativo da fase de julgamento das propostas comerciais. No caso, na primeira fase da licitação (análise e julgamento da documentação de habilitação), embora não estivessem todos os representantes legais presentes na sessão, por parte do presidente da CPL buscou-se certificar-se das renúncias expressas desde direito para, somente em seguida, promover a abertura das propostas.

Inclusive o representante legal da empresa C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, que não se fazia presente, enviou o seu termo de renúncia da fase de recurso, o que autorizou a CPL avançar, na mesma sessão, com a abertura das propostas comerciais.

Ocorre que após a abertura das propostas, como não se faziam presentes na sessão nenhum representante legal das proponentes era dever da CPL publicar o resultado final da classificação das propostas de preços já que segundo a regra acima apresentada todos os proponentes podem apresentar recurso desta fase.

Eis que o §1º do artigo 109 da lei 8.666/93 é claro em dizer que **a intimação** dos atos referidos no inciso I se dará mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes legais das empresas no ato em que foi adotada a decisão, quando esta será comunicada diretamente aos interessados e lavrada em ata.

Como dito, no caso, houve o desrespeito aos procedimentos relacionados às intimações das partes interessadas, o que compromete o prosseguimento da licitação, pois este somente poderia avançar **após a apresentação das renúncias expressas dos representantes legais quanto a não apresentação de recurso da fase de análise e julgamento das propostas ou após a publicação da classificação final das propostas, com o transcurso dos 5 dias úteis de publicação.**

Desse modo, considerando que os atos praticados feriram a legalidade, temos que a nulidade do presente certame é a medida que se impõe.

Porém, antes da decisão final, deve ser observado a disposição do §3º do artigo 49 da lei 8.666/93, conferindo a todas as empresas participantes o contraditório e a ampla defesa para que, caso queiram, **apresentem manifestação no prazo de até 5 dias úteis, notificando-as por e-mail deste despacho.**

**Por fim, determino que seja publicado o presente despacho no diário oficial do município.**

Lidianópolis-PR, 07 de Janeiro de 2019.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito do Município



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2099

Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

### Convite Reunião CIDES

O Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável CIDES Vale do Ivaí, por meio do seu representante legal, Presidente Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais e institucionais, torna publico que será realizada REUNIÃO DE CONSULTA PUBLICA COM LIDEIROS em data de 08 de Janeiro de 2019, às 20:00 horas no Salão de Eventos, Rua Nossa Senhora Aparecida, ao lado do Ginásio de esportes de Lidianópolis-PR, para apresentar o projeto de estrada rural e elaboração.

### Decreto nº 3616/2018 de 21/12/2018

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 858/2017 de 13/12/2017.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.267,32 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

<b>03</b>	<b>SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRC</b>		
<b>03.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS</b>		
<b>03.002.04.122.0004.2.009.</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO AO PASEP</b>		
39 - 3.3.90.47.00.00	01001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.267,32
<b>Total Suplementação:</b>			<b>1.267,32</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

<b>03</b>	<b>SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRC</b>		
<b>03.003</b>	<b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS</b>		
<b>03.003.04.122.0004.2.017.</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS</b>		
66 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		1.267,32
<b>Total Redução:</b>			<b>1.267,32</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 21 de dezembro de 2018

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º01/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

**CONTRATADO:** F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES-ME

**CNPJ:** 27.398.158/0001-18

**OBJETO:** Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução das obras de galerias de águas pluviais e calçadas na sede do Município de Lidianópolis.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2099**

**Lidianópolis, Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019**

**VALOR:** R\$ 67.868,40 (Sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito e quarenta centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias

**INÍCIO:** 07/01/2019

**TÉRMINO:** 06/01/2020.

**EMBASAMENTO LEGAL:** TOMADA DE PREÇO nº 08/2018, homologada em 07/01/2019.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/01/2019.

### PORTARIA N.º 2.385, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Marina Calazans Rodrigues	28/05/2018 a 27/05/2019	26/12/2018 a 13/01/2019
Rosemara Brentan Gloor	01/01/2018 a 31/12/2018	26/12/2018 a 09/01/2019
Catuischia Ranai Yokota Polli	02/03/2017 a 01/03/2018	02/01/2019 a 13/01/2019
Roseli Aparecida L. Bernardelli	10/02/2017 a 09/02/2018	26/12/2018 a 24/01/2019
Sandra Abreu Santos*	01/07/2018 a 30/06/2019 10/02/2018 a 09/02/2019	07/01/2019 a 16/01/2019
Soely Graneiro	13/05/2018 a 12/05/2019	02/01/2019 a 31/01/2019

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL